



HOMOLOGO
05/04/22

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Antonio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Concede, por quatro anos, à Escola Municipal Proinfância Pequeno Anjo, em Ministro Andrezza, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escolar I e II, e dá outra providência.		
Interessada Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Município Ministro Andrezza/RO	
Relator Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá		
Processo n. 107/21-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 006/22	Aprovação 07/03/2022

HISTÓRICO

Por meio de Requerimento protocolado neste Conselho em 14.10.21, a Secretaria Municipal de Educação de Ministro Andrezza solicitou Prorrogação da Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Proinfância Pequeno Anjo, em Ministro Andrezza, para a oferta da Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escolar I e II, originando o Processo n. 107/21-CEE/RO.

A Escola está localizada na Rua Bahia, n.º 5701, Centro, do município de Ministro Andrezza. Foi criada pelo Decreto n. 1.577/PMMA/2008, tendo iniciado suas atividades educacionais no ano de 2012, ofertando a Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos.

Por meio do Decreto 1.207/PMMA/2015 teve sua denominação alterada de Creche Municipal Pequeno Anjo para Escola Municipal Proinfância Pequeno Anjo.

Os últimos Atos de Regularização junto a este Conselho foram o Parecer CEB/CEE/RO n. 065/17 e a Resolução CEB/CEE/RO n. 450/17, publicada em 10.11.17, que concederam, por quatro anos, à Escola Municipal Proinfância Pequeno Anjo, de Ministro Andrezza, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos, e deu outras providência.

É oportuno ressaltar as providências estabelecidas nos Atos autorizativos supracitados:

1. considere a mudança de denominação da Creche Municipal Pequeno Anjo para Escola Municipal Proinfância Pequeno Anjo, de Ministro Andrezza;
2. [...]
3. conceda, por quatro anos, à Escola Municipal Proinfância Pequeno Anjo, de Ministro Andrezza, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II;
4. determine à mantenedora que, no prazo de 60 dias a contar da data de recebimento deste Parecer, encaminhe documentos comprobatórios de profissionais habilitados para exercerem as funções de Supervisão Escolar e Orientação Educacional.

Salienta-se que a mantenedora encaminhou os documentos comprobatórios da profissional que exerce a função de Supervisão Escolar, tendo cumprido parcialmente a determinação do Voto da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n. 065/17.

[Assinaturas]

05/04/22

José Roberto Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Com base no artigo 47, da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO, a vigência dos Atos de regularização está, automaticamente, prorrogada até o final da tramitação do Processo.

A mantenedora encaminhou os documentos relacionados no Anexo VI, da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO e na Resolução n. 037/01-CEE/RO.

ANÁLISE

Com base nos documentos constantes dos autos, na Instrução Técnica da Assessoria Técnica/GETEC, no Anexo VI, da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO e na Resolução n. 037/01-CEE/RO, segue a análise referente aos aspectos:

Físico

Foi encaminhada Declaração, assinada pela direção escolar, informando que não houve nenhum tipo de alteração no espaço físico, em relação à situação apresentada no seu último Ato de Autorização.

Segundo o Laudo Técnico n. 01/2021/SEMEC a Escola possui estrutura física e mobiliário adequados à etapa de ensino oferecida, encontram-se em boas condições de higiene, e os equipamentos estão em bom estado de conservação.

Consta no Projeto Político Pedagógico a relação discriminativa dos equipamentos e mobiliário existentes na Escola.

Administrativo

A Escola Municipal Proinfância funciona nos turnos, matutino e vespertino, atendendo 201 crianças, distribuídas em onze turmas, com o seguinte quantitativo: 14 no Berçário (1 ano); 19 no Maternal I (2 anos); 17 no Maternal II (3 anos) - A; 18 no Maternal II (3 anos) - B; 17 no Pré-Escolar I (4 anos) - A; 22 no Pré - Escolar I- B; 21 no Pré - Escolar I - C; 22 no Pré - Escolar II -A; 17 no Pré-Escolar II - B; 15 no Pré - Escolar II - C; 19 no Pré-Escolar II - D.

Orienta-se a mantenedora para que seja reorganizado as turmas da Creche com o quantitativo de crianças previsto no Art.9º, da Resolução n.037/01-CEE/RO, no qual descreve-se:

Art. 9º. Os parâmetros para a organização das turmas, decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação professor/criança:

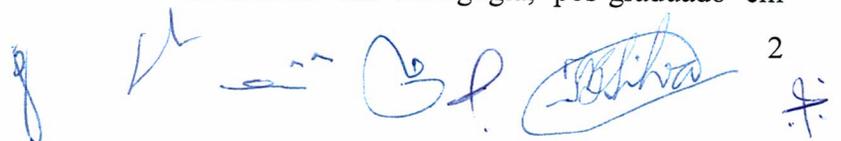
I - Turma de 0 a 1 ano - 06 crianças/01 professor;

II - Turma de 2 anos - 08 crianças/01 professor;

III- Turma de 3 anos - 12 a 15 crianças/01 professor.

E, ainda, que seja substituído as nomenclaturas "berçário" para Creche 0-1 ano, maternal para Creche 2 anos e Creche 3 anos, em adequação com a Lei de Diretrizes e Bases/LDB n. 9394/96.

O corpo técnico, administrativo e de apoio está composto pelos profissionais: uma diretora licenciada em Pedagogia, pós-graduada em Psicopedagogia; uma supervisora escolar licenciada em Pedagogia, pós-graduada em Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Gestão Escolar; um orientador educacional licenciado em Pedagogia, pós-graduado em



2

05/04/22



Maria da Glória
Presidente do CEE/RO

Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Gestão Escolar; uma secretária escolar licenciada em Pedagogia, pós-graduada em Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Gestão Escolar; uma agente de portaria com o Ensino Médio; duas zeladoras com o Ensino Médio e duas cozinheiras com o Ensino Médio.

O quadro do corpo docente possui onze profissionais: nove licenciadas em Pedagogia, habilitadas em Series Iniciais do Ensino Fundamental, e duas com o Curso Magistério.

Segundo Laudo Técnico n.º 01/2021 – SEMEC a documentação escolar encontra-se atualizada, o arquivo ativo e passivo está organizado com fácil acesso e manuseio, os livros de registro estão com termos de abertura rubricados pela autoridade escolar. Os diários de classe são eletrônicos, a previsão de dias letivos condiz com os estabelecidos no calendário escolar, os conteúdos estão registrados de acordo com os planos de curso, as assinaturas do professor e da autoridade escolar são realizadas bimestralmente.

Foi encaminhada cópia do comprovante das informações cadastradas no Educacenso/2020, sendo o código da escola no INEP n. 11048816.

A Escola atende ao artigo 13, da Resolução n. 037/01-CEE/RO, considerando constar no artigo 32 do Regimento Escolar que dispõe:

O nutricionista é responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar – PNAE”; no artigo 34,

[...]

o atendimento psicológico é oferecido por um profissional contratado pela Secretaria Municipal de Educação que atende as crianças e seus familiares, quando necessário;

[...]

Artigo 38,

O atendimento médico é oferecido por um profissional contratado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimento realizado mensalmente ou quando solicitado.

Pedagógico

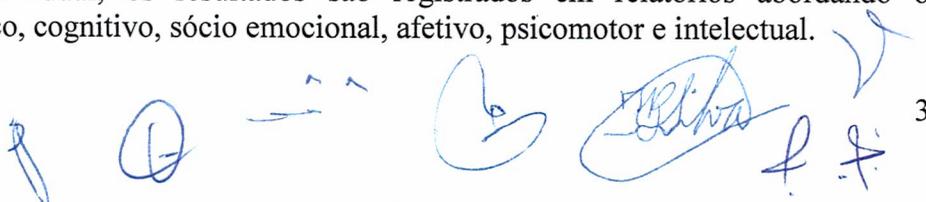
O Projeto Político Pedagógico da Escola apresenta como Missão: Cuidar e educar intrinsecamente a criança com o intuito de facilitar o sucesso educacional, com designo de preservar seu bem-estar físico, psíquico e estimular seus aspectos cognitivo, emocional e social.

De acordo com o Laudo Técnico N° 01/2021 – SEMEC as atividades escolares e ações pedagógicas planejadas e desenvolvidas pela comunidade escolar estão em consonância com o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

A Escola trabalha vários projetos envolvendo a comunidade escolar, tais como: Culminância de Projetos Meio Ambiente; Semana da Pátria 07 de setembro; Consciência Negra; Semana Nacional do Trânsito; Projeto Afetividade envolvendo o Dia das Mães, o Dia dos Pais, e o Dia das Crianças; Importância da Merendeira no Preparo da Alimentação Escolar; Higiene Bucal; entre outros.

Foram analisados os planos de ação da equipe gestora, que estão condizentes com o Projeto Político Pedagógico – PPP, bem como os planos de cursos dos professores.

A avaliação do desenvolvimento da criança é realizada por meio de observação e acompanhamento individual, os resultados são registrados em relatórios abordando o desenvolvimento físico, cognitivo, sócio emocional, afetivo, psicomotor e intelectual.



3

05/04/22
Presidente do CEE/RO

O calendário escolar está em conformidade com a legislação de ensino, contendo a previsão de todas as atividades que serão desenvolvidas no decorrer do ano letivo.

O Regimento Escolar está estruturado de acordo com a Resolução n. 435/08-CEE/RO, devidamente homologado, no qual constam todos os serviços oferecidos pela Escola, norteando e regulamentando todas as ações pedagógicas, administrativas e disciplinares.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificou-se que a Escola Municipal Proinfância Pequeno Anjo, em Ministro Andreazza, está mantendo a oferta da Educação Infantil com os padrões mínimos de qualidade previstos para a oferta desta etapa de ensino e, apesar da necessidade de proceder ajustes no quantitativo de crianças das turmas da Creche. Assim, conclui-se que a Instituição atendeu a maioria do estabelecido no Anexo VI, da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO e da Resolução n. 037/01-CEE/RO, portanto, entende-se que o pleito pode ser atendido.

VOTO DO RELATOR

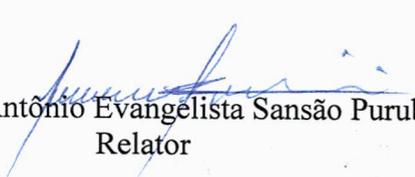
Considerando o exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por quatro anos, à Escola Municipal Proinfância Pequeno Anjo, em Ministro Andreazza, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil – Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escolar I e II;

2. Determine à mantenedora da Escola Municipal Proinfância Pequeno Anjo, em Ministro Andreazza, que comprove a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data de recebimento deste Parecer, o cumprimento das seguintes providências:

2.1. ajuste no quantitativo de crianças das turmas da Creche, conforme o estabelecido nos incisos I, II e III, do artigo 9º, da Resolução n. 037/01-CEE/RO;

2.2. substitua as nomenclaturas “berçário” para Creche 0-1 ano; “maternal” para as Creches de 2 anos e 3 anos, em adequação a LDB n. 9.394/96, nos documentos escolares.


Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator
Sala das Sessões, Porto Velho, 07 de março de 2021.


4

05/04/22


Francisco Batista Guedes
Presidente do CEE/RO


Conselheira Gláucia Lopes Negreiros
Presidente em exercício da Câmara de Educação Básica


Agenor Fernandes de Souza
Conselheiro


Francisca Batista da Silva
Conselheira


Gecilda Maria de Oliveira
Conselheira

José Augusto Neto
Conselheiro


Mirian Rosa Guizelini de Almeida
Conselheira


Severino Bertino Neto
Conselheiro


Valter Rincolato
Conselheiro